



Congresso Interno da Fiocruz

**A Fiocruz como
instituição pública
estratégica de Estado
para a Saúde**

2ª Plenária Extraordinária

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

AGOSTO DE 2012

VI Congresso Interno

2ª Plenária Extraordinária

Documento de Referência

Agosto - 2012

Apresentação

A Segunda Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno realiza-se sob a égide da Plenária Inicial/Original do VI Congresso Interno que tem como referência central de suas deliberações a **Fundação Oswaldo Cruz como Instituição Pública Estratégica de Estado para a Saúde**, enquanto síntese do compromisso que a instituição propõe aos governantes e, sobretudo, à sociedade brasileira, resultado de uma construção inaugurada por Oswaldo Cruz e enriquecida ao longo de 112 anos por importantes conquistas e contribuições à sociedade.

Esta plenária representa a continuidade do debate das plenárias anteriores, relativo ao modelo de gestão da Fiocruz, considerando duas dimensões, a saber: de constituição de empresa pública vinculada à Fiocruz e de aprimoramento incremental de sua gestão. Nesse sentido a referida plenária tem o propósito central de apreciar e deliberar sobre a adequação da proposta de Projeto de Lei (PL) relativo à criação de empresa pública vinculada à Fiocruz para Bio-Manguinhos e o seu encaminhamento ao Poder Executivo. Ademais, o encontro deverá proceder às deliberações pendentes em seu relatório final sobre melhoria incremental, com destaque para atualização e deliberação de pontos relativos à discussão em curso sobre o Código Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação (CNCTI).

A minuta de PL para a criação da Empresa Pública Bio-Manguinhos é acompanhada de exposição de motivos a ser considerada adiante, quando do envio pelo ministro da Saúde do PL à presidenta da República. Ainda sobre o PL, são

observados pontos a impactarem o atual Estatuto da Fiocruz, de modo que este acolha e se adapte a condição de controlador da Empresa Bio-Manguinhos.

Quanto às melhorias incrementais, há duas dimensões consideradas. Inicialmente todos os pontos já apreciados no último congresso e que, por questão de tempo, não foram votados na plenária e que agora são submetidos à apreciação diretamente na nova plenária. No que tange a aspectos de natureza incremental para toda a Fiocruz, mas relacionados com o Código Nacional de Ciência e Tecnologia, estes devem ser tratados como tema a ser atualizado e, portanto, a merecer tempo dos grupos de trabalho, para em seguida serem deliberados em plenária.

O CNCTI ainda encontra-se em fase de debate tanto no Executivo Federal, quanto no Legislativo, sendo ainda objeto de diversos debates e intervenções de vários agentes, como SBPC, Confap/Consecti, Anpei, CNI e ABC, dentre outros. Assim, o propósito desta nova Plenária Extraordinária não é o de apreciação de minutas de PL do CNCTI, mesmo porque estas estão em permanente discussão com sucessivas versões sendo construídas. Desse modo, quanto ao CNCTI, o principal objetivo é apreciar aspectos de caráter estratégico e de conteúdo geral do código, de modo a gerar posicionamento político institucional. Sendo assim, os pontos constantes no atual relatório da 1ª Plenária Extraordinária do Congresso Interno sobre o CNCTI devem ser revistos, em nome de nova apreciação nesta 2ª Plenária, incluindo trabalhos de grupos e apreciação deliberativa na plenária final.

Este documento de referência encontra-se estruturado nas seguintes partes:

1. Proposta de Projeto de Lei para a Empresa Pública vinculada Bio-Manguinhos: constando (i) exposição de motivos para o PL; (ii) projeto de lei; (iii) propostas para o estatuto Fiocruz em decorrência do controle sobre a subsidiária; (iv) anexo, incluindo glossário de termos do PL e salvaguardas aprovadas na plenária de maio/2012.

2.	Propostas de melhorias jurídico-administrativas: Código Nacional de Ciência e Tecnologia
3.	Encaminhamentos
4.	Anexos

Parte 1. Projeto de Lei (PL) para a Empresa Pública Bio-Manguinhos

1.1. Exposição de Motivos ao PL

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência um Projeto de Lei, originário do Ministério da Saúde, visando à transformação de uma unidade técnico-científica (UTC) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), em empresa pública federal vinculada à Fiocruz, com propósito precípuo de adequar de seu modelo jurídico-administrativo à sua atividade finalística de produção industrial e fortalecer a cadeia de inovação tecnológica institucional e o Sistema Único de Saúde (SUS).

2. A Fiocruz, instituição pública, estatal e estratégica de Estado na formulação e implantação das políticas públicas de saúde, é uma fundação pública, vinculada ao Ministério da Saúde (MS). Com este propósito, desenvolve uma diversidade de atividades (ensino técnico e pós-graduação, serviços, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção industrial), integradas e articuladas às políticas do SUS. A proposta de criação desta empresa reconhece tal diversidade e complexidade e reflete esforços de modernização dos atuais modelos de gestão e jurídico-administrativo da Fiocruz, ao mesmo tempo em que reforça os princípios de integralidade institucional e da gestão democrática e participativa, com controle social.

3. Considerando a relevância da Fiocruz nas mudanças que fortalecem o SUS e a Reforma Sanitária, o ineditismo da transformação de uma de suas unidades em empresa pública, se sustenta e justifica por ampliar e fortalecer a articulação da cadeia de inovação institucional em saúde e, sobretudo, garantir a presença efetiva do Estado em uma área estratégica para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do país, que assume o firme posicionamento a favor da defesa e ampliação dos direitos sociais.

4. Bio-Manguinhos é uma das 16 unidades da Fiocruz. Foi criado em maio de 1976, para organizar a produção de vacinas, até então, realizada nos laboratórios do Instituto Oswaldo Cruz. Da sua criação aos dias atuais, o Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) da Fiocruz evoluiu para um complexo industrial e tecnológico dos mais

importantes da América Latina, contemplando atualmente uma diversificada linha de produção.

5. Suas atividades são o desenvolvimento tecnológico e produção industrial para a disponibilização ao SUS de vacinas, kits para diagnóstico laboratorial e biofármacos. O Instituto é o maior ofertante, em número de doses e de produtos, das vacinas que compõem o calendário de vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI). É também o maior produtor público de biofármacos do país e o maior fornecedor de reativos para diagnóstico para o Programa Nacional de DST/Aids e para ações de vigilância em saúde coordenadas pela Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/MS).

6. Recentes investimentos realizados pelo MS, como por exemplo, a construção do Novo Centro de Processamento Final do Instituto (em Santa Cruz, no RJ), eleva a capacidade produtiva de Bio-Manguinhos o que, diretamente, se traduz na ampliação do acesso universal e gratuito de produtos biotecnológicos para diagnóstico, prevenção e tratamento de importantes agravos no país e, quando de interesse nacional, também em outros países, fortalecendo as políticas de solidariedade internacional. Atualmente, Bio-Manguinhos exporta vacinas contra febre amarela e contra meningite A/C para as agências das Nações Unidas (ONU), como a OMS, Opas e Unicef.

7. As atividades de inovação e produção em Bio-Manguinhos trazem desafios próprios do setor industrial de bioprodutos, destacando-se a necessidade de redução dos custos de produção, acesso ágil a equipamentos e plataformas de produção, gestão adequada da cadeia de fornecimento de insumos e serviços, acesso a financiamentos para modernização e ampliação do parque tecnológico para atender as crescentes e diversificados requerimentos dos órgãos de vigilância sanitária nacional e internacional. As fontes tradicionais de financiamento do próprio MS, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e do Fundo Tecnológico (Funtec) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), têm se mostrado insuficientes para suprir estas necessidades e de esforço permanente de atualização e ampliação das instalações tecnológicas e produtivas. Fontes adicionais para estas operações, incluindo linhas de financiamento do próprio BNDES se localizam fora do escopo jurídico da Fiocruz.

8. O setor de atuação do Instituto, o da biotecnologia industrial para saúde é um setor extremamente competitivo e dinâmico. Neste contexto, Bio-Manguinhos desempenha dois importantes papéis: desenvolvimento tecnológico e produção de insumos estratégicos que atendam o quadro sanitário nacional e o de agente econômico do Estado na regulação econômica do mercado, assegurando ao país a soberania sobre a agenda de saúde e a auto sustentabilidade de seus programas.

9. A compreensão da saúde como parte constituinte do sistema produtivo e de inovação nacional tem se desdobrado na experiência concreta da formulação e implantação de políticas públicas no campo do desenvolvimento e industrial (Política de Desenvolvimento Produtivo e no Plano Brasil Maior), no campo Saúde (Objetivos Estratégicos do PPA 2012-2015 e no Programa Nacional de Fomento à Produção Pública e Inovação no Complexo Industrial da Saúde) e no campo Ciência e Tecnologia (PAC da

Inovação, na Política de Desenvolvimento da Biotecnologia e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012 – 2015). O Estado brasileiro vem sendo demandado a incrementar sua atuação na área de saúde, constituindo-se este, como campo privilegiado para o estabelecimento de estratégias de desenvolvimento tecnológico, industrial e, sobretudo, social.

10. Várias melhorias incrementais de natureza gerencial foram implantadas no âmbito do atual marco legal, no que tange à manutenção do nível de qualidade de seus serviços. Tais melhorias, vale destacar, têm se mostrado insuficientes diante da magnitude e complexidade dos desafios que se colocam para Bio-Manguinhos.

11. Durante os dois últimos anos a Fiocruz vem discutindo coletivamente seu modelo de gestão e arcabouço jurídico administrativo, com foco na adequação do modelo fundacional autárquico às atividades de Bio-Manguinhos. Debatidas as questões mais prementes, relativas à execução do orçamento, acesso a financiamento, contratação e retenção de pessoal qualificado, reinvestimento de recursos e procedimentos de licitação, concluiu-se que a criação de uma empresa pública, vinculada à Fiocruz, que albergue as atividades de Bio-Manguinhos, é a melhor alternativa.

12. Ressalta-se que estudo financiado pelo MS no âmbito do projeto Inovação e Desenvolvimento Industrial em Saúde: Prospecção Tecnológica para a Ação 2002-2015 (Inovação em Saúde) para a avaliação gerencial dos produtores públicos de vacinas do país recomendou a adaptação da estrutura jurídico-institucional do setor para uma maior flexibilidade, autonomia, integração e cooperação. Estudos foram realizados por Bio-Manguinhos¹ e demonstram sua viabilidade econômico-financeira, no contexto do modelo de empresa pública federal, em um horizonte de dez anos à frente, conforme o Plano Estratégico 2010-2020 da instituição. Foram consideradas receitas e despesas projetadas a partir das demandas do MS em relação à carteira atual de produtos e àqueles em fase final de desenvolvimento ou de incorporação de tecnologia. Também foram tomadas em conta as necessidades de modernização e ampliação de seu parque tecnológico e produtivo.

13. Por todo o exposto, e considerando, por um lado, a necessidade de reforçar o compromisso social da Fiocruz e, por outro, atuar com elevado grau de eficiência e sustentabilidade tecnológica e econômica, propõe-se então a alteração do status jurídico e modelo organizacional de Bio-Manguinhos, transformando este Instituto em Empresa Pública Federal Bio-Manguinhos, vinculada à Fiocruz, independente, de capital fechado, com patrimônio próprio e prazo indeterminado de existência, não tendo como objetivo o lucro, mais sim contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento do SUS. Este modelo oferece autonomias e flexibilidades, e sua aplicação à administração pública brasileira, visa prestar serviços exclusivos para o Estado e pelo Estado, na defesa dos interesses sociais, ampliando acesso e incorporando e desenvolvendo novas tecnologias em saúde, garantindo mecanismos que assegurem a alta relevância social da atividade da empresa e a eficiência, eficácia e efetividade institucional.

¹ Bio-Manguinhos atualizou o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE para o período 2012 – 2022 e o apresentará Conselho Deliberativo (CD) da Fiocruz em reunião agendada para 2 de agosto.

14. Esses são os motivos, senhora Presidenta, pelos quais temos a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexa.

Assina: ministro da Saúde

1.2. Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública Bio-Manguinhos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Pública Bio-Manguinhos, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e prazo de duração indeterminado, vinculada à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Parágrafo único. A Empresa Pública Bio-Manguinhos tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação e no exterior.

Art. 2º. O **capital social** da Empresa Pública Bio-Manguinhos será constituído integralmente pela Fiocruz.

Parágrafo único. A **integralização do capital social** será realizada com recursos de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Fiocruz e pela incorporação de bens móveis e imóveis, produtos e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro de propriedade da Fiocruz.

Art. 3º. Compete diretamente à Fiocruz a supervisão e o controle da Empresa Pública Bio-Manguinhos, e, indiretamente, ao Ministério da Saúde.

Art. 4º. A Empresa Pública Bio-Manguinhos terá por finalidade desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e prestação de serviços e produção de **produtos biotecnológicos** para a saúde, com o objetivo de atender às demandas geradas exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas agências das Nações Unidas, e em situações de solidariedade internacional.

§1º. No desenvolvimento de suas finalidades a Empresa Pública Bio-Manguinhos levará em conta seu caráter público e estatal, seu compromisso social, a integralidade institucional e a gestão participativa, organizando suas atividades para busca e obtenção de resultados que fortaleçam a cadeia de inovação em saúde do país e em especial da Fiocruz e atendam à sua missão com padrões de excelência, em consonância com os planos plurianuais da Fiocruz, a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação e todas as demais políticas pertinentes à sua finalidade.

§ 2º. A Empresa Pública Bio-Manguinhos gozará de **isenção dos tributos** federais.

Art. 5º. Compete à Empresa Pública Bio-Manguinhos:

I – fabricar produtos biotecnológicos para a prevenção, controle, tratamento, prognóstico e diagnóstico de doenças e outros produtos de interesse para a saúde pública, em sua área de competência;

II – promover, induzir, fomentar e realizar pesquisas aplicadas a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação (DT&I) na saúde pública, em sua área de competência;

III – desenvolver produtos, processos e plataformas tecnológicas de produção de interesse para a saúde pública, em sua área de competência;

IV – desenvolver e aprimorar produtos, tecnologias de produção e controle de qualidade, e produzir vacinas, reativos para diagnóstico, biofármacos e outros produtos biotecnológicos para a saúde;

V – promover a capacitação tecnológica e profissional que vise o contínuo aprimoramento em gestão e em tecnologias de produção, controle de qualidade e desenvolvimento tecnológicos de vacinas, de reativos para diagnóstico, biofármacos e de produtos biotecnológicos para a prevenção, controle, tratamento e diagnóstico de doenças;

VI – promover e estabelecer acordos, intercâmbio e cooperação técnico-científica com as demais unidades da Fiocruz e com outras organizações, do setor público e privado, nacionais, e internacionais;

VII – estabelecer parcerias e acordos tecnológicos com a finalidade de desenvolver, transferir, produzir e incorporar novos produtos e novas tecnologias de produção de produtos biotecnológicos para a saúde, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – prover assessoramento tecnológico às organizações públicas e privadas em sua área de competência; e

IX – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, de acordo com o previsto em seu estatuto social.

Art. 6º. A Empresa Pública Bio-Manguinhos será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e por uma Diretoria Executiva, com um Conselho Fiscal e contará, ainda, com um Conselho Social de natureza consultiva.

§ 1º. A Empresa Pública Bio-Manguinhos contará ainda em sua estrutura de governança com uma Assembleia de Trabalhadores, órgão de representação dos trabalhadores da empresa.

§ 2º O estatuto social da Empresa Pública Bio-Manguinhos definirá a composição e atribuições de seus órgãos de governança, conforme previsto no *caput* e parágrafo primeiro e disporá sobre a sua estrutura organizacional e o funcionamento,

o qual será aprovado por ato do Poder Executivo, respeitando-se as diretrizes constitucionais do SUS.

§ 3º. A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Social não será remunerada e será considerada como função de relevância social.

Art. 7º. São receitas da Empresa Pública Bio-Manguinhos as resultantes de:

I – receitas auferidas na prestação de serviços e fornecimento de bens compreendidos nas suas finalidades regulamentares;

II – rendas provenientes de:

- a) alienação de bens e direitos;
- b) aplicações financeiras que realizar;
- c) direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;
- d) acordos, contratos e convênios que realizar com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, em especial do contrato de gestão com a Fiocruz;
- e) captação de recursos internos e/ou externos.

III – dotações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas proveniente de outras fontes.

Parágrafo Único. O superávit da Empresa Pública Bio-Manguinhos será reinvestido para atendimento de suas finalidades legais e estatutárias, excetuadas as parcelas destinadas as reservas legais e de contingências.

Art. 8º. A Empresa Pública Bio-Manguinhos celebrará contrato de gestão com a Fiocruz, cujo objeto será o desenvolvimento das metas plurianuais e anuais relacionadas às suas finalidades legais e estatutárias com vistas à qualidade e eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* conterà no mínimo:

I - plano de trabalho que especifique as atividades a serem desenvolvidas;

II – os valores financeiros referentes a produtos e serviços;

III - as metas de desempenho e respectivos indicadores e prazos de consecução;

IV - sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo seus critérios e parâmetros de qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 9º. É dispensada a licitação para a contratação da Empresa Pública Bio-Manguinhos pelo Poder Público para realizar atividades relacionadas às suas finalidades.

Art. 10. A Empresa Pública Bio-Manguinhos nos termos do art. 119 da lei 8.666 de 1993, editará regulamento próprio que estabeleça procedimentos para licitações e contratos, devendo observar seus princípios, diretrizes e normas gerais.

§ 1º. O regulamento a que se refere o caput, sujeito à aprovação do Conselho de Administração deverá ser editado por decreto presidencial.

§ 2º. Nas contratações ou ajustes realizados pela Empresa Pública Bio-Manguinhos, com vistas à transferência de tecnologia e licenciamento de direitos de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se o disposto no inciso XXV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. O regime de pessoal permanente da Empresa Pública Bio-Manguinhos será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, o qual será admitido mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Poderá ser contratado pessoal especializado para prestar serviços de consultoria por tempo determinado não superior a dois anos, desde que justificada a notória especialização, homologada pela diretoria executiva.

§ 2º. A Empresa Pública Bio-Manguinhos poderá celebrar contratos temporários de emprego, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 443 da CLT, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo estabelecido no art.445.

§ 3º. Os contratos temporários de emprego de que trata o § 2º deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse quatro anos.

§ 4º. A contratação mediante o processo seletivo simplificado de que trata paragrafo terceiro, deverá ser realizada mediante processo publicizado e transparente, observados os quantitativos e normas aprovadas pelo Conselho de Administração, expresso no edital de seleção.

Art. 12. Nas execuções e no cumprimento de sentenças, a penhora deve ser feita na forma do art. 678 do Código de Processo Civil, vedada a penhora sobre a renda em montante que inviabilize a continuidade das atividades em execução.

Parágrafo único. A penhora não pode atingir os bens insubstituíveis e comprovadamente indispensáveis à execução material da atividade principal da Empresa Pública Bio-Manguinhos, podendo ser instituído usufruto em favor do exequente, na forma do art. 716 e seguintes do Código de Processo Civil, assegurando-

se à executada o direito ao arrendamento compulsório, cujas condições serão fixadas pelo juiz, fazendo-se em juízo o depósito mensal do valor respectivo.

Art. 13. Fica autorizada, a cessão dos servidores integrantes dos quadros permanentes da Fiocruz e lotados na unidade de Bio-Manguinhos, com ônus à Empresa Pública Bio-Manguinhos, garantidos todos os direitos e vantagens funcionais e pessoais.

Art. 14. Os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos jurídicos negociais entre a Fiocruz e terceiros, cujo objeto se relacione às atividades da Empresa Pública Bio-Manguinhos, lhes serão transferidos no decorrer de sua implantação.

§ 1º. Os créditos orçamentários relativos ao cumprimento das obrigações decorrentes do disposto no *caput* serão transferidos à Empresa Pública Bio-Manguinhos, ficando a União autorizada a promover as necessárias movimentações orçamentárias.

§ 2º. Os contratos em vigor, cujo objeto seja a contratação de prestação de serviços para a unidade Bio-Manguinhos da Fiocruz, a qual será incorporada na Empresa Pública Bio-Manguinhos, serão mantidos até o seu término, se necessário for, até a conclusão dos processos seletivos de que trata o *caput* artigo 11.

Art. 15. Os órgãos e entes da Administração Pública Federal ficam autorizados a ceder servidores com ônus para a Empresa Bio-Manguinhos.

Art. 16. A Empresa Pública Bio-Manguinhos fica sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo do Congresso Nacional exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 17. A Empresa Pública Bio-Manguinhos fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 18. A Fiocruz e o Ministério da Saúde ficam autorizados a promover alteração em seus orçamentos para dotar a Empresa Pública Bio-Manguinhos de recursos para a sua implantação, bem como a União poderá consignar, em seu orçamento, recursos específicos para o mesmo fim.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

1.3. Alterações no Estatuto da Fiocruz

A constituição da Empresa Pública Bio-Manguinhos sendo assegurada na forma de empresa controlada da Fiocruz condiciona adequação na estrutura da Fiocruz visando instituição de prática administrativa rotineira de controle sobre a empresa. Para a implementação destas rotinas, deve ser criada no âmbito da Presidência da Fiocruz uma Diretoria de Contratualização, cuja principal função seja o monitoramento, controle e avaliação da Empresa Pública Bio-Manguinhos, sem prejuízo da extensão de práticas similares às demais unidades da Fiocruz.

Considerando ainda que a alteração, por proposição, do Estatuto da Fiocruz é prerrogativa do Congresso Interno, o atual processo de adequação do Estatuto, em decorrência da constituição da Empresa Bio-Manguinhos, deve incorporar todas as decisões já aprovadas em momentos congressuais, sendo elas:

- Constituição da unidade técnico-científica Instituto Carlos Chagas, em Curitiba;
- Transformação do Instituto Fernandes Figueira em Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
- Transformação do Instituto de Pesquisa Evandro Chagas em Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas;
- Atualização nos nomes das seguintes unidades: Instituto René Rachou, em Belo Horizonte; Instituto Gonçalo Muniz, em Salvador; Instituto de Pesquisas Aggeu Magalhães, no Recife; e Instituto Leônidas e Maria Deane, em Manaus; Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde; Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos);
- Atualização da estrutura de cargos em comissão em conformidade com as proposições da Plenária Extraordinária do V Congresso Interno e demais decisões do Conselho Deliberativo.

Parte 2 – Melhorias Jurídico-Administrativas – Código Nacional de Ciência e Tecnologia

Entre as iniciativas atualmente em curso, visando mudanças no marco legal da CT&I, destaca-se a tramitação do Projeto de Lei (PL) do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI), que tramita simultaneamente como PL 2177/11 na Câmara dos Deputados e como PLS 619/2011 no Senado. O código estabelece medidas de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico nas instituições públicas e privadas, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

Algumas propostas apresentadas pelo CNCTI merecem especial atenção da Fiocruz, na medida em que poderão impactar os Programas Institucionais de Pesquisa

e Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos Estratégicos, entre as quais: a) os mecanismos de incentivo à participação de pesquisadores em atividades de inovação; b) os mecanismos de contratação; c) os trâmites para importação de insumos e equipamentos para a pesquisa; d) o regime de compras públicas; e) a formação de recursos humanos para a inovação; e f) o acesso à biodiversidade.

A Fiocruz deve participar ativamente da discussão do CNCTI em conjunto com as Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Academia Brasileira de Ciências (ABC), o Fórum das Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), o Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec), a Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras (Anpei), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (Alfob) e demais Instituições de C&T nacionais (ICTs). As contribuições ao CNCTI ora apresentadas, tem como base a primeira versão do PL que foi submetida simultaneamente, ao Senado e à Câmara. Todas as contribuições posteriores deverão ter por base, ainda que não exclusivamente, o conjunto de análises, diretrizes e proposições apontadas a seguir e a singularidade da Fiocruz.

A. Considerações gerais

- I. A proposta do CNCTI pode vir a representar um passo importante para o fortalecimento e consolidação do sistema nacional de CT&I, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico responsável e sustentável. Sendo assim, para ser um código, deve buscar disciplinar de maneira completa a matéria de que pretende tratar, para que as atividades de PDT&I sejam reguladas de modo a reafirmar o compromisso nacional com tecnologias de base científica voltadas para o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e estabelecer incentivos à capacitação tecnológica dos setores produtivos público e privado e incentivos para as parcerias público-público, orientando-se por princípios que respeitem a dimensão de bem público das tecnologias de base científica, a autonomia e a heterogeneidade das ICTs e das Ifes e a ética na pesquisa.
- II. O CNCTI deve considerar a característica que difere o setor de saúde dos demais setores da economia, que o situa na interseção entre os sistemas de bem-estar social e os sistemas de inovação. Este setor é fortemente baseado em ciências e demarcado por atividades econômicas peculiares em termos de dinâmica inovativa.
- III. O CNCTI deve tomar a inovação tecnológica (ou de base técnico-científica) em sua dimensão ampliada e comprometida com a transformação socioeconômica das diferentes regiões do país e a inserção social de suas populações.

- IV. O CNCTI deve assegurar investimentos de PDT&I orientados pela demanda social, pelo quadro sócio sanitário e, sobretudo, pela melhoria das condições de vida de populações submetidas à alta vulnerabilidade socioeconômica e ambiental.
- V. O CNCTI deve buscar promover inovações significativas para mudanças no padrão de financiamento público da PDT&I, visando o fortalecimento da infraestrutura científica e tecnológica e a formação e capacitação de recursos humanos.

B. Aspectos conceituais

- I. O conceito de inovação utilizado no CNCTI deve ser amplo o suficiente para considerar as inovações de produto e de processo e, sobrepujar as limitações conceituais atuais, como as contidas no Manual de Oslo, no que se refere aos aspectos de inovações em serviços e pelos serviços. Na hipótese de dificuldade desta delimitação conceitual, deve-se então, utilizar o conceito de inovação delimitado pela Lei de Inovação, que considera ainda as inovações no ambiente social.
- II. Deve utilizar-se de um conceito de sistema de inovação que considere a inovação em uma perspectiva interativa e aberta, com todos os seus agentes e todas as etapas da cadeia de inovação.

C. Quanto às propostas de estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação

- I. O CNCTI deve contemplar de maneira clara, para efeito de financiamento da PDT&I, incentivos à capacitação tecnológica e parcerias com ICTs, as especificidades dos produtores públicos de insumos estratégicos em saúde, tais como Bio-Manguinhos, Farmanguinhos, Instituto Butantan, Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (Funed), Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar) e demais produtores que integram a Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (Alfob) que representam diferenciais por serem ao mesmo tempo geradores de tecnologias e produtores públicos de insumos.
- II. Devem ser considerados incentivos específicos às atividades de escalonamento e prototipagem, atividades críticas e em zona de interseção entre agentes de inovação e a condição atual do país de deficiência de infraestrutura e recursos humanos capacitados para acelerar seu processo inovativo.
- III. O CNCTI deve considerar também as atividades de PDT&I relacionadas à pesquisa clínica realizadas nos hospitais universitários (HUs) e ICTs com atividade médico-assistencial (Exs: IFF e Ipec na Fiocruz) para efeitos de financiamento, estratégias de formação e regulação dos ensaios clínicos, observadas as diretrizes do Sistema CEP-Conep.

D. Quanto às propostas de estímulo à participação das ICTs públicas no processo de inovação

- I. O lugar das parcerias público-público (vitais para PDT&I em saúde pública e para a área de insumos estratégicos em saúde) no sistema de CT&I deve ser fortalecido no CNCTI, ao lado das estratégias para fortalecimento da articulação público-privado.
- II. Os incentivos econômicos concedidos às ICT privadas devem ser estendidos as ICTs públicas (laboratórios e hospitais públicos) no capítulo dos incentivos financeiros à inovação.
- III. É fundamental assegurar a capacidade de investimento das ICTs por intermédio, entre outros aspectos, do fortalecimento do orçamento público, assegurando assim a atualização permanente e manutenção do parque de equipamentos.
- IV. Estender às ICTs públicas a possibilidade de contratação de projetos com risco tecnológico (pelas ICTs públicas), restritas até então às instituições privadas e às agências de fomento.

E. Quanto às propostas para formação e captação de recursos humanos (RHs)

- I. A formação de RHs para inovação, embora fundamental, perde seu potencial se não acompanhada de mudanças estruturais que favoreçam a captação e a fixação de pessoal no setor público. Neste sentido, o código deve incluir medidas voltadas para garantir às ICTs públicas maior estabilidade no seu quadro de pessoal, em especial com mecanismos similares às universidades, tais como autorização automática para realização de concurso público em caso de vacância e possibilidade de contratação direta por tempo determinado.
- II. As proposições para a formação de RHs do CNCTI devem considerar a política nacional de pós-graduação e o aumento dos investimentos no complexo público de ensino, sem os quais não é possível conceber o fortalecimento da pesquisa e da formação.
- III. A regulação da participação de servidores e empregados públicos em ICTs privadas, bem como a concessão de bolsas por agências de fomento e fundações de apoio a servidores, deve ser facultada as ICTs públicas que deverão instituir regimentos próprios sobre a matéria.
- IV. O CNCTI deve manter também a possibilidade de pagamento de bolsas aos pesquisadores da ICTs públicas quando das cooperações tecnológicas para o desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo (§ 1º do art. 9º da Lei de Inovação sem correspondente no PL 2177).

F. Dos regimes de compras, contratações e importações.

- I. O texto atual do CNCTI deve evoluir mais quanto à flexibilização das regras de contratação previstas pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), e para promover o fortalecimento da pesquisa e da capacidade de gerar inovações de base técnico-científica são necessários maiores avanços, incluindo, por exemplo, o aumento do valor previsto para a aquisição direta.
- II. A seleção simplificada não traz a agilidade necessária e possibilidade de definição de modelo e critérios técnicos, cruciais para execução dos projetos com eficiência. Propõe-se, a aquisição de insumos e equipamentos para CT&I por aquisição direta e responsabilização de quem assina.
- III. O PL 2177 estabelece o prazo de 60 meses como limite de vigência contratual (art. 42, § 2º do PL 2177), devendo tal artigo restabelecer o disposto no art. 57, V, da lei 8.666/93, que possibilita contratações de até 120 meses
- IV. Deve haver clareza se a revogação da Lei de Inovação se dá de forma integral ou parcial, sendo certo que, na primeira hipótese – de revogação integral –, não mais subsistirá o disposto inciso XXV introduzido no art. 24 Lei de Licitações pela Lei de Inovação – inciso este que incluiu a “contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida” como uma hipótese de dispensa de licitação. Na hipótese de revogação integral, este inciso deve ser integralmente introduzido no código, de modo a possibilitar que estes procedimentos continuem a ser realizados com dispensa de licitação.
- V. Deve ser estabelecido percentual máximo para prestação de garantia (art. 47 do PL 2177), deixando claro se poderia ser utilizada a Lei 8.666/93 de forma subsidiária.
- VI. Com relação aos dispositivos de aquisições e contratações deve ser considerado, no caso dos fomentos individuais e coletivos, a implementação de novos dispositivos como o uso de cartões de crédito e débito respeitando.
- VII. O CNCTI deve considerar mecanismos que facilitem o envio e recebimento de amostras biológicas e reagentes pelo correio (troca entre pesquisadores colaboradores e materiais cedidos por bancos repositórios de reagentes internacionais), respeitadas as normas de biossegurança.
- VIII. O CNCTI deve tratar de mecanismos de incentivo à instalação de portos secos no Brasil, locais em que a mercadoria não é nacionalizada, como condição para entrega mais rápida.

G. Quanto a questões relacionadas à propriedade intelectual.

- I. No que diz respeito ao licenciamento de patentes com exclusividade das ICTs públicas as proposições no PL 2177 ainda demandam publicações de editais,

limitação essa já presente na Lei de Inovação. É necessário buscar uma alternativa que leve em consideração a real dinâmica do processo negocial de tecnologias.

- II. O CNCTI, tal e qual transcrito na Lei de Inovação, concede à ECTI a obtenção de direito de uso de criação protegida. Tal disposição limita a possibilidade de obtenção do direito de uso de *know-how* e *trade secrets*, uma vez que se entende por criação protegida por direitos proprietários aquela criação cuja propriedade é concedida pelo Estado, como é o caso das marcas e patentes. Visando superar tal lacuna o código deve considerar as contratações de fornecimento de tecnologia não patenteada, de vital importância para diminuir o gap tecnológico das ICTs públicas. Ademais, deve disciplinar o procedimento de obtenção de direito de uso de criação protegida gerando insegurança jurídica.
- III. Na perspectiva apresentada pelo CNCTI quanto à propriedade intelectual, é fundamental incluir o direito ao acesso a tecnologias que assegurem melhoria das condições de vida de pacientes com doenças crônicas em situação de alta vulnerabilidade, como pacientes com AIDS no continente africano. Fundamentalmente trata-se de assegurar o direito a um bem comum essencial a vida.

H. Outras considerações sobre o CNCTI

- I. O CNCTI buscou inovar as regras referentes à obrigatoriedade de autorizações do Conselho de Gestão de Patrimônio Genético (CGEN) para as atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolva patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Entretanto, o texto proposto acaba por alterar a lógica de autorizações criada pela Lei de Acesso ao Patrimônio Genético. Neste sentido, e considerando ainda a complexidade do tema e sua interface com outras legislações, como estratégia para ampliar a viabilidade de ampliação do código, sugere-se aprofundamento da discussão sobre este tema.
- II. Consideramos prioritária a rediscussão da atual legislação quanto ao acesso à biodiversidade e sua aprovação célere. Entretanto, qualquer proposição de mudança no marco legal deve implicar na articulação com todos os ministérios afetos ao tema, com os demais organismos competentes, as associações empresariais e científicas e as comunidades tradicionais, além da apreciação das implicações do livre acesso frente à política de propriedade intelectual e ao próprio incentivo à transferência de tecnologias entre ICTs e o setor produtivo que orienta o CNCTI.

Parte 3 – Encaminhamentos

3.1. Quanto ao PL para a Empresa Pública Bio-Manguinhos

As negociações com instâncias do Poder Executivo sobre as proposições contidas na minuta de PL aprovada nesta Plenária Extraordinária do Congresso Interno da Fiocruz serão conduzidas pela Presidência da Fiocruz com continuado acompanhamento do Conselho Deliberativo da Fundação.

Ao término das negociações junto a instâncias do Executivo, a proposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo para apreciação deverá ser apresentada em nova Plenária do Congresso Interno. Ao longo do processo de negociação com instâncias de Poder Executivo, o Conselho Deliberativo manterá Câmara Técnica Assessora² nos termos constituídos por decisão da primeira Plenária Extraordinária do VI Congresso.

Por deliberação do Conselho Deliberativo, a convocação de nova Plenária Extraordinária para apreciação do processo de negociação da minuta de PL poderá ocorrer antes mesmo do término das negociações com as instâncias do Poder Executivo.

3.2. Quanto ao CNCTI

A Presidência da Fiocruz, em conjunto com o Conselho Deliberativo, deve implementar ações junto aos poderes Executivo e Legislativo para o encaminhamento e defesa das proposições aprovadas nessa Plenária Extraordinária.

Igualmente devem ser fortalecidas as interações com os diversos agentes e espaços de formulação do CNCTI visando divulgar e favorecer as proposições ao CNCTI aprovadas na Plenária Extraordinária.

Parte 4 – Anexos

4.1. Glossário de termos

A seguir é apresentado glossário de termos utilizados em especial na minuta do Projeto de Lei para a Empresa Pública Bio-Manguinhos, visando melhor compreensão das proposições ali contidas.

Arrendamento compulsório – cessão de um fator de produção (equipamento, p.ex.), pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado obrigatoriamente, mediante determinada remuneração.

Capital social – financeiramente ou contabilmente conceituando, é a parcela do patrimônio líquido de uma empresa ou entidade oriunda de investimento na forma de ações (se for sociedade anônima) ou quotas (se for uma sociedade por quotas de

² Cabe a cada unidade, avaliar a necessidade ou não de indicação de um suplente, para os casos de eventual necessidade de ausência do representante titular. O artigo 4º do Regimento da Câmara Técnica Assessora no § 3º estabelece que o representante titular não poderá apresentar duas faltas consecutivas.

responsabilidade limitada) efetuado na companhia pelos proprietários ou acionistas, o qual abrange não somente as parcelas entregues pelos acionistas, mas também os valores obtidos pela empresa e que, por decisão dos acionistas ou proprietários, são incorporados no capital social. No caso específico trata-se do investimento inicial da Fiocruz (proprietária única) para a Empresa Pública Bio-Manguinhos.

Cessão de servidores – é a modalidade de afastamento que possibilita o servidor exercer suas atividades em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal, dos estados ou dos municípios.

Contratação temporária – é uma modalidade de contratação de pessoas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante processo simplificado de seleção para realização de serviços específicos, com vistas ao atendimento de necessidades temporárias, de excepcional interesse público.

Contrato de gestão – o contrato de gestão surgiu na França, no final dos anos 60, tendo sido aplicados nos anos 70 e 80 em oito grandes empresas públicas e, passando, a partir de 1990, a serem adotadas em unidade da administração pública direta. No Brasil, este instrumento foi introduzido em 1992, quando o Governo Federal assinou contrato com a companhia Vale do Rio Doce e a Petrobras. Seu propósito é contribuir ou reforçar o alcance de objetivos de políticas públicas mediante o desenvolvimento de um programa de melhorias de gestão com vistas a atingir uma superior qualidade de produto ou serviço prestado ao cidadão, concedendo maior autonomia ao órgão ou entidade contratado e sobre este mesmo órgão exercendo controle.

Diretrizes constitucionais do SUS – o SUS, responsável pela garantia do exercício do direito à saúde, tem como suportes doutrinários o direito universal e dever do Estado (artigo 196 da Constituição Brasileira de 1988); a integralidade das ações de saúde; a descentralização, com direção única em cada esfera de poder e a participação da sociedade (artigo 198). Em termos operacionais, trata-se de um sistema unificado, regionalizado, com atribuições definidas por esfera de governo, financiamento compartilhado e áreas de competências e abrangência firmadas. O Sistema Único de Saúde teve seus princípios estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde, em 1990, com base no artigo 198 da Constituição Federal de 1988. Os princípios da universalidade, integralidade e da equidade são às vezes chamados de princípios ideológicos ou doutrinários, e os princípios da descentralização, da regionalização e da hierarquização de princípios organizacionais, mas não está claro qual seria a classificação do princípio da participação popular.

Empregados públicos – são os aprovados em concurso público e, posteriormente contratados por regime CLT.

Servidores públicos – são os aprovados em concurso público e, posteriormente, nomeados para assumir os seus cargos, nos termos do RJU.

Estatuto social – carta de princípios que rege o funcionamento de uma empresa, obedecidas às determinações legais – lei de criação; detalham o conjunto de regras que norteiam a vida e o funcionamento de empresa. O estatuto social deve dar suporte legal à estruturação, organização, governo, administração e vida da empresa. No estatuto social devem constar os princípios

norteadores da vida da instituição, ou seja, os pilares, com base na respectiva lei, que asseguram e garantem a vida da entidade e sua continuidade pelos tempos. As peculiaridades da vida da instituição, seus detalhes e aspectos organizativos devem constar de diretório, regimento e/ou regulamento e de outras formas que o estatuto social determinar.

Imunidade tributária – ocorre quando a Constituição impede a incidência de tributação, criando um direito subjetivo (que pode ser pleiteado em juízo) público de exigir que o Estado se abstenha de cobrar tributos (não sofrer a tributação). Ou seja, as entidades ou pessoas contempladas com as imunidades têm o direito de realizarem determinada ação que normalmente configuraria fato gerador de um tributo, mas sem sofrerem a respectiva tributação. Trata-se de uma não incidência constitucionalmente qualificada. Logo, o que é imune não pode ser tributado. Como exemplo clássico ou formal da imunidade temos a que existe entre os entes federativos, que são isentos uns dos outros em relação à tributação, bem como as organizações de caráter religioso, nos termos do art. 150, VI, alíneas "a" e seguintes da Constituição Federal.

Integralização do capital social – quando uma sociedade comercial é constituída, seus sócios subscrevem capital, ou seja, assinam um termo prometendo injetar valores na empresa, quer sob a forma de dinheiro, quer sob a forma de bens e direitos. A integralização do capital é o cumprimento da promessa, quando o sócio efetivamente entrega os valores ou bens para a empresa. Capital social integralizado são os valores já efetivamente enviados para a entidade; e capital social a integralizar são os valores ainda não enviados para a entidade, porém acertados previamente mediante contrato para que sejam enviados.

Isenção de tributos – é a dispensa legal do pagamento do tributo; apesar de uma entidade não ter imunidade tributária (definição constitucional acima), esta pode se tornar isenta, portanto, também desobrigada, por definição de lei específica.

Penhora – é uma apreensão judicial por parte de um solicitador de bens dados pelo devedor como garantia de execução de uma dívida face a um credor. Até então, o bem permanece na posse do devedor, mas uma vez iniciado o processo de cobrança judicial, o devedor perde o direito de dispor dos seus bens.

Produtos biotecnológicos – são produtos farmacêuticos, de origem biológica, obtido por processos biotecnológicos, com finalidades profiláticas, curativas, paliativas ou para fins de diagnóstico *in vivo*.

Projeto de lei ou uma **proposta de lei** – é um conjunto de normas que deve submeter-se à tramitação num órgão legislativo com o objetivo de efetivar-se através de uma lei. Os projetos de lei são feitos por membros do próprio órgão legislativo. Já as propostas de lei são feitas pelo Poder Executivo.

Superávit – em administração, superavit pode ser o excedente resultante da execução orçamentária que aferiu mais ganhos do que gastos. Nesse caso o orçamento é chamado de superavitário e o resultado oposto denomina-se deficit. Em contabilidade, superavit é o nome genérico que se dá a uma conta de balanços de entidades sem

finalidades econômicas (direito privado) ou da administração pública, que em geral corresponde ao da conta lucro do exercício, dos balanços empresariais privados.

4.2. Salvaguardas do VI Congresso Interno/ Carta de Princípios

Anexo

SALVAGUARDAS DO VI CONGRESSO INTERNO À EMPRESA PÚBLICA BIO-MANGUINHOS CONTROLADA PELA FIOCRUZ

I. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as salvaguardas¹ deliberadas pela Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno da Fiocruz, realizada em maio 2012.

O material utilizado neste trabalho foi o registro bruto consolidado pela relatoria das proposições e deliberações da plenária extraordinária do VI Congresso Interno (documento base). Foram extraídos do documento-base os conteúdos que balizam a definição das salvaguardas. Às transcrições foi então dado encadeamento lógico. Para fins de busca das salvaguardas foram considerados os dispositivos efetivamente aprovados, bem como alguns dispositivos que, embora não tendo sido submetido as votações na Plenária foram objeto de discussão nos grupos de trabalho do Congresso e se constituem, em salvaguardas que devem ser contempladas no PL de constituição da referida empresa ou em seu estatuto social, a fim de se garantir que as cláusulas pétreas e os princípios da Reforma Sanitária que orientam a política institucional da Fiocruz sejam observadas e incorporadas no texto do PL.

A apresentação das salvaguardas a seguir, foi organizada respeitando a estrutura do documento base a fim de facilitar a compreensão, sendo constituído pelo “eixo central” e “introdução” bem como pelos seguintes temas: **Constituição de Empresa Pública para a Área de Produção da Fiocruz; Governança e Gestão Geral no Contexto de Constituição de Empresa Pública e Gestão de Pessoas no Contexto de Constituição de Empresa Pública.** Na maior parte do texto foi preservada a redação original do documento base, entretanto em alguns poucos casos o texto foi editado em sua forma, sendo mantido o seu conteúdo.

Este documento consolida as salvaguardas apontadas pela Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno realizada em maio de 2012 e se constituiu como um documento preliminar de trabalho para subsidiar as atividades da Câmara Técnica Assessora, especialmente as relacionadas construção do PL para a constituição da Empresa Pública para Bio-Manguinhos.

II. PREMISSAS DO RELATORIO FINAL DO VI CONGRESSO INTERNO

¹ Salvaguardas são todas as proteções, garantias e condições definidas pelo VI Congresso Interno para a transformação de Bio-Manguinhos em Empresa Pública Federal controlada pela Fiocruz que deverão constar no seu PL, mas também do seu estatuto social, visando preservar as cláusulas pétreas da Fiocruz e os princípios da Reforma Sanitária.

A Fiocruz reafirmou e atualizou no VI Congresso à proposta da Reforma Sanitária brasileira, que no dizer de Sergio Arouca “não nasce de um simples processo gerencial, tecnocrático ou burocrático, nasce da defesa de valores como a democracia direta, o controle social, a universalização de direitos, a humanização da assistência, tendo como concepção o fato de que o cidadão não é cliente, não é usuário, mas sujeito. A Reforma Sanitária brasileira é um projeto civilizatório”.

Nos debates e em todas as suas deliberações congressuais, a Fiocruz reafirma sua posição na defesa e fortalecimento do SUS, por seu desenvolvimento e alcance de padrão sustentável, assegurando a realização plena de seus princípios e possibilitando as necessárias conquistas sócias sanitárias para a sociedade. Admite-se também que tal afirmação sem o suporte de uma base produtiva que lhe dê sustentação, torna-se um ideal sem materialidade, ao mesmo tempo em que se reconhece que uma base produtiva que não atenda às aspirações da melhoria da qualidade de vida e da saúde de toda a população gera iniquidade e sofrimento. Assume-se, assim, que a saúde enquanto direito de cidadania e o desenvolvimento da base produtiva e de inovação estão intimamente relacionados.

Ser instituição pública e estratégica de saúde, reconhecida pela sociedade brasileira e de outros países por sua capacidade de colocar a ciência, a tecnologia, a inovação, a educação e a produção tecnológica de serviços e insumos estratégicos para a promoção da saúde da população, a redução das desigualdades e iniquidades sociais, a consolidação e o fortalecimento do SUS, a elaboração e o aperfeiçoamento de políticas públicas de saúde. (Visão, PQ 2010).

Reconhecendo a importância de reformas estruturais na administração pública, que não sejam pautadas pela lógica mercadológica e de privatizações é que se coloca o modelo da empresa pública controlada pela Fiocruz. Deve-se considerar esta iniciativa obedecendo as cláusulas pétreas e ainda a missão e visão institucional.

O compromisso da Fiocruz é com a promoção e melhoria das condições de vida e saúde da população, com ênfase na redução das desigualdades e iniquidades no acesso aos serviços e às condições promotoras da saúde. Para isso, apresenta abaixo suas salvaguardas para constituição de uma empresa pública controlada pela Fiocruz na área de desenvolvimento tecnológico e de produção de imunobiológicos, sem ferir suas cláusulas pétreas.

III. SALVAGUARDAS À EMPRESA PÚBLICA CONTROLADA PELA FIOCRUZ

A. Salvaguardas apontadas no “Eixo Central” do documento

1. A empresa pública de produção da Fiocruz será 100% controlada(s), e de forma direta, pela Fundação, e seu modelo jurídico deverá ser de empresa pública federal controlada, independente, de capital fechado, com patrimônio próprio e prazo indeterminado de existência, não tendo como objetivo o lucro.
2. A empresa pública da Fiocruz deverá ter por finalidade prestar serviços públicos estratégicos de produção de insumos para a saúde, de relevante interesse coletivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a atender permanente demanda do MS por qualificação e ampliação do portfólio produtivo, observando os seguintes princípios, consagrados como cláusulas pétreas da Fundação:
 - a) Instituição estratégica, pública e estatal;
 - b) Integralidade institucional;

- c) Compromisso social;
- d) Gestão democrática e participativa, com controle social; e
- e) Eficiência, eficácia e efetividade institucional e gerencial.

B. Salvaguardas apontadas na “Introdução” do documento

3. Melhorias incrementais ou mais radicais no modelo de gestão da Fiocruz deverão observar o princípio da Integralidade institucional, tal qual aprovado no III Congresso Interno, que a toma como “valor a ser defendido como decorrência do papel positivo que cada uma das unidades desempenha para a sociedade, quando integradas a um mesmo complexo institucional, comparativamente a uma situação em que dele se desvinculasse. A integralidade pressupõe a existência e a atualização permanente de um projeto institucional de natureza global. Neste sentido a Fiocruz deve ter como meta permanente a construção dessa complexidade inter-relacionada de pessoas, cultura, geração de conhecimento e desenvolvimento de atividades interdisciplinares para que não seja considerada como um aglomerado de unidades segmentadas e desagregadas. Isto implica que a discussão sobre modelo institucional privilegie o foco de análise na instituição e não nas unidades, observadas isoladamente”. (Relatório Final do III Congresso Interno).

C. Constituição de Empresa Pública para a Área de Produção da Fiocruz

4. A Fiocruz é instituição que abriga em seu interior uma diversidade de atividades que interagem de modo sinérgico, independentemente da constituição da empresa pública. E assim deve continuar e se aprimorar para ser cada vez mais capaz de dar respostas mais precisas e rápidas ao SUS e à sociedade, seja no referente à área de produção, seja no conjunto de outras unidades.

D. Governança e Gestão Geral no Contexto de Constituição de Empresa Pública.

5. Não deve ser objeto de nossa produção a disputa por mercados ou a comercialização de sua produção para mercados mundiais, devendo ser orientada para fornecimento para o SUS e para estratégias de cooperação solidária no âmbito Sul-Sul.
6. Os resultados financeiros alcançados ao final de cada exercício, pela empresa pública, deverão ter destinação segundo política e deliberação da Fiocruz, compondo plano de investimentos e de aplicação em projetos sujeitos à aprovação da assembleia geral e do conselho de administração da empresa pública, ouvido o Conselho Deliberativo e Congresso Interno da Fiocruz. Portanto, a controladora Fiocruz (CD e Congresso) decidirá a destinação de 100% dos resultados da empresa pública, convertendo-os em projetos da empresa pública e da Fiocruz.²
7. A empresa pública controlada pela Fiocruz será administrada por assembleia e conselho de administração, ambas controladas pela Fiocruz, com funções

² Item não votado na plenária.

deliberativas, e por diretoria executiva, e contará, ainda, com conselho fiscal, e ainda um conselho social, este com natureza consultiva. A diretoria-executiva da empresa pública é composta de diretores definidos pelo conselho de administração, obedecendo aos critérios de governança pré-estabelecidos no Estatuto Social. A Fiocruz, a seu critério, terá assento em todos os conselhos constituídos na empresa pública. O diretor da empresa pública tem mandato, sendo nomeado pelo presidente da Fiocruz a partir de lista tríplice eleita pela comunidade dos trabalhadores da empresa pública³.

8. Na criação da empresa pública, deve ser assegurado que seja constituída também assembleia de trabalhadores da empresa pública, nos moldes do que ocorre nas demais unidades da Fiocruz.
9. A inserção da empresa pública de produção não deverá alterar a governança institucional global da Fiocruz e também manter a configuração ampliada de participação de atores junto aos processos decisórios, orientados à busca de soluções adequadas às demandas de saúde da sociedade, e também à cobrança de resultados e prestação de contas.
10. A governança da empresa pública, mantendo o que já ocorre com todas as unidades e segue o Estatuto da Fiocruz (Decreto 4725/03), deverá ter suas decisões estratégicas e os seus resultados apreciados nos colegiados participativos (CD, Conselho Superior e Congresso Interno) da Fiocruz (CD e Congresso), que deverão, mantendo a integridade e condição democrática e participativa da Fundação, deliberar sobre os principais projetos da empresa pública, como os dos investimentos de capital e dos planos de carreira e política salarial, além das metas e valores do contrato de gestão. Nesse sentido, a governança Fiocruz (CD, Conselho Superior e Congresso Interno) poderá monitorar e intervir na empresa pública em casos de insuficiência de desempenho ou falta grave.
11. Há diversas variáveis que necessitam de atuação articulada da Fiocruz na criação de uma empresa pública, para que o princípio da integralidade não seja afetado, como por exemplo: a constituição de dois planos de carreira; os possíveis impasses para a constituição de um sindicato único; garantir o controle da empresa pública pela Fiocruz; e a necessidade de monitorar e garantir as salvaguardas do Congresso Interno no PL de criação da empresa pública, quando dos trâmites das casas congressuais (Câmara e Senado).

E. Gestão de Pessoas no Contexto de Constituição de Empresa Pública

12. Regulação da empresa pública em gestão do trabalho

Os aspectos e dimensões relacionados à gestão do trabalho da empresa pública devem estar submetidos às regulações internas da controladora Fiocruz. Propostas relacionadas ao quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção

³ Adequado ser explicitado que o mandato seguirá o Estatuto/regimento da Fiocruz, isto é, atualmente, 4 anos, podendo ser reconduzido por igual período, assim como o Diretor da Empresa ter voz e voto no CD-Fiocruz.

coletiva de trabalho, gestão e avaliação de desempenho, movimentação de servidores, gestão de benefícios, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração da empresa pública, devem ser apreciadas pelo conselho de administração da empresa pública e submetidas à Comissão de Carreiras da Fiocruz e, finalmente, apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

13. Plano de Carreiras e Cargos

A implantação de um plano de carreiras próprio da empresa pública deve contemplar as especificidades da área de produção e ao mesmo tempo contemplar diretrizes básicas e alinhadas com o plano próprio da Fiocruz, sem gerar distorções.

14. Avaliação de Desempenho Individual

A avaliação de desempenho dos funcionários da empresa pública deve seguir as mesmas diretrizes da Política de Avaliação de Desempenho da Fiocruz, podendo o Comitê de Cargos e Salários da empresa pública propor adaptações a serem apreciadas pela Comissão de Carreiras da Fundação.

15. Mecanismo de Ingresso de Trabalhadores na empresa pública

O único mecanismo de ingresso do pessoal permanente na empresa pública é o concurso público, como versa a Constituição Federal. Somente as atividades não relacionadas com a execução direta do objeto social, como limpeza, segurança, telefonia etc. poderão ser terceirizadas, mediante processo licitatório.

16. A empresa pública poderá mobilizar quadros temporários, contratados por tempo determinado e vinculados formalmente à instituição, que permitam atender, com mais flexibilidade, demandas de natureza eventual, vinculadas a projetos. Nesse sentido, deve-se garantir: a) publicização e transparência na seleção dos profissionais que seriam contratados temporariamente; b) que sejam contratos efetivamente temporários, para não ferir o artigo 451 da CLT, o qual prevê que o “contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo”, pois dessa forma, os contratos se perpetuariam na administração da empresa pública, ferindo premissas constitucionais que impõem o concurso público como único acesso.

17. Representação sindical

A representação sindical única pode ser almejada e colocada como intento. Mas deve ser destacada que a forma de organização sindical deve ser definida de forma autônoma pelo coletivo de trabalhadores, cabendo exclusivamente à Asfoc-SN a representação dos interesses dos trabalhadores vinculados à empresa pública.⁴

18. Movimentação de servidores

⁴ Essa questão da representação sindical merece aprofundamento, devendo-se buscar os mecanismos que garantam a representação sindical unificada para o conjunto dos trabalhadores da Fiocruz.

Deverá ser garantido que, com a criação da empresa pública, os servidores da Fiocruz, obedecendo a critérios de interesse da administração pública, poderão ser cedidos para a nova entidade. Os funcionários cedidos terão respeitados todos os direitos, vantagens e remunerações a eles atribuídas, com o ônus da cessão sendo da empresa pública. A condição dos servidores cedidos, em relação ao seu desenvolvimento no plano de origem (o atual plano da Fiocruz), deverá ser inteiramente assegurada, em igualdade de condições com todos os demais servidores da Fundação.

19. Plano previdenciário e assistência médica⁵

Deve ser assegurado aos empregados da empresa pública a adesão a um plano de previdência criado no âmbito do Fioprev, assim como deve ser assegurada aos empregados da empresa pública a opção pelo plano de saúde da Caixa de Assistência da Fiocruz, incluindo contribuição da patrocinadora.

⁵ Item não votado.